



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

EDITAL N.º 036/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 113/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

PREÂMBULO

O Município de Machado, com edifício-sede localizado na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, em Machado, CEP: 37.750-000, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, torna público que fará realizar o CREDENCIAMENTO, para contratação de instituições financeiras e/ou administradoras de cartão de crédito, devidamente registradas, para oferta de crédito via operações de cartão de crédito, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Machado/MG, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024, e demais legislações complementares vigentes aplicáveis à espécie, nas formas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente credenciamento está fundamentado no artigo 79, Incisos I e II da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com observância aos requisitos presentes no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto a abertura de para contratação de instituições financeiras e/ou administradoras de cartão de crédito, devidamente registradas, para oferta de crédito via operações de cartão de crédito, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Machado/MG

1.2. O credenciamento será realizado sob a modalidade de “contratação com seleção a critério de terceiros”, no qual o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Dado o caráter contínuo do edital, as impugnações e esclarecimentos poderão ser feitas a qualquer momento.

2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo de credenciamento.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

2.3. As impugnações e os esclarecimentos poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico cadastros@machado.mg.gov.br, ou protocolados no Setor de Protocolos do Município de Machado, localizado no Paço Municipal, à Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições Bancárias e/ou Financeiras autorizada a conceder empréstimo e/ou cartão de crédito, que estejam atuando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização do objeto, que legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Machado, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com a apresentação dos seguintes documentos:

3.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

3.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.5. Cópia do RG e CPF dos sócios, diretores ou representantes da instituição;

3.2.6. Procuração, quando for o caso, com poderes para representar a instituição.

3.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social,

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

3.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

3.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.1. Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

3.4.1.1. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista na alínea “a”.

3.4.1.2. Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.

3.4.2. A instituição financeira deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

3.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.5.1. Declaração(ões) ou contrato(s) ou atestado(s) de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou clientes privados, indicando tempo de atuação, quantidade de beneficiários e volume de recursos movimentados.

3.5.1.1. Os documentos deverão ser emitidos em papel timbrado do órgão ou empresa de origem, contendo assinatura e identificação do responsável, e conter, no mínimo, as seguintes informações:



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s), tempo de atuação, quantidade de beneficiários e volume de recursos movimentados;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

3.5.1.2. A(s) Declaração(ões) ou contrato(s) ou atestado(s) poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.5.2. Comprovação de registro ativo e autorização do Banco Central do Brasil para atuar como instituição financeira, apresentando certidão emitida pelo Banco Central.

3.6. DEMAIS DOCUMENTOS

3.6.1. Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: (a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); (b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital; (c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas; (d) inexistem fatos impeditivos; e (e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme modelo do Anexo II.

3.7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

3.7.1. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico cadastros@machado.mg.gov.br, indicando no assunto: "Credenciamento nº 010/2026 – [Nome da Empresa/Interessado]".

3.7.2. Os arquivos deverão ser enviados obrigatoriamente em formato PDF, preferencialmente em arquivo único ou organizados por pastas temáticas (Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômica).

3.7.3. Para fins de validade e integridade, os documentos deverão conter assinatura eletrônica qualificada (padrão ICP-Brasil), nos termos da Lei nº 14.063/2020.

3.7.4. É de exclusiva responsabilidade do interessado confirmar o recebimento da mensagem. A administração emitirá um protocolo de recebimento via e-mail em até 48 horas úteis após o envio.

3.7.5. Não serão considerados entregues os documentos que:

- a) Forem retidos por filtros de *spam* devido ao tamanho excessivo;
- b) Conttenham links de download expirados ou que exijam permissões de acesso externas;
- c) Apresentem arquivos corrompidos ou ilegíveis.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

3.8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR CORREIO OU EQUIVALENTE

3.8. Toda documentação mencionada poderá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, no Setor de Protocolos, localizado na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, CEP 37.750-000, Machado/MG, dentro do prazo estabelecido neste Edital, com os seguintes dizeres:

Credenciamento n.º 010/2026

Documentos de Habilitação

Proponente: _____

Endereço:

Cidade:

CEP:

3.8.1. A proponente deverá encaminhar a documentação de habilitação sem rasuras e ilegibilidades;

3.8.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópias previamente autenticadas em cartório;

3.8.3. Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de credenciamento;

3.8.4. A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope, importará o não credenciamento do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.

3.9. A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados neste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subsequentes deste credenciamento.

3.10. Além das documentações mencionadas acima, as cooperativas deverão apresentar:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº5.764 de 1971;

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

e) Ata de fundação;

f) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

- g) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- h) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- i) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- j) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- k) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento as instituições Bancárias e/ou Financeiras autorizada a conceder empréstimo e/ou cartão de crédito, que estejam atuando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização do objeto deste credenciamento.

4.2. A instituição financeira responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) A instituição financeira que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) A instituição financeira que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) A instituição financeira que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- e) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4.4. As proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

4.5. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

4.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

4.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.7.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.7.3. A proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.8. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará a proponente inabilitada, por falta de condição de participação.

4.9. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 (duas) horas, para:

- a) a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.9.1. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.10.1. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.11.1. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.11.2. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Serão credenciados todos que atenderem a todos os requisitos estabelecidos por este edital, sendo convocados, preferencialmente, pela ordem cronológica de apresentação dos envelopes.

5.2 O resultado do presente credenciamento será disponibilizado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Portal da Transparência do Município de Machado/MG.

5.3 Todos proponentes considerados aptos ao credenciamento serão notificados por meio de servidor designado para tal.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os atos praticados pela Comissão de Contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Os recursos e as impugnações deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

6.3 Os recursos e as impugnações devem observar os seguintes requisitos:



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
- c) serem protocolados na Prefeitura Municipal.

6.4 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo.

6.5 Os recursos e as impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7. DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os classificados serão convocados para assinar o Termo de Credenciamento, de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração, conforme minuta constante do Anexo III, que integra este Edital.

7.1.1. O credenciamento efetivar-se-á após a assinatura do termo contratual. O Proponente a ser contratado, quando convocado pelo Município, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluído do processo.

7.2. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

7.3. Os serviços prestados pelos consignatários deverão observar as disposições contidas na Lei Municipal 2.935 de 18 de setembro de 2019 e suas alterações,, sendo que a consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante o consignatário, salvo nos valores retidos e não repassados;

7.4. A contratação de empréstimo ou financiamento constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o consignado, cabendo unicamente a essas partes zelar pelo regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5. O Município de Machado/MG não reponderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição credenciada, restringindo sua responsabilidade à mera anuência dos descontos autorizados pelo consignado.

7.6. As credenciadas deverão ter equipe suficiente para atender o objeto.

7.7. Para viabilização da operação, o Município de Machado poderá indicar empresa titular de sistema para troca de informação entre as partes e averbação da margem



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

consignável, ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

7.8. O Município de Machado deverá firmar com a empresa termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema e a Instituição financeira deverá firmar com a empresa contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos.

7.8.1. O Município de Machado deverá realizar a contratação de empresa de acordo com as regras e princípios que regem a administração pública, em especial as da Lei 14.133/2021;

7.8.2. Os instrumentos mencionados no item 7.8. deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

7.9. A troca de informações entre as partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio de Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no sistema, a parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

7.10. No caso de divergências de entendimento entre a Instituição Financeira e empresa, deverá o Município de Machado intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os servidores.

7.11. Caso a instituição financeira não tenha interesse em celebrar ou manter o contrato com a empresa, o Município de Machado obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as partes, bem como possibilitar a averbação da margem consignável.

7.12. O cronograma de execução dos serviços seguirá, aproximadamente, o seguinte quadro detalhado:

a)	Data fechamento(corte) da Folha de pagamento: dia 20 (vinte) de cada mês
b)	Data de Pagamento do salário: até o dia 07 (sete) de cada mês
c)	Prazo de averbação: 05 (cinco) dias úteis (assinatura/ autorização da GRH)
d)	Data do envio do arquivo pela instituição financeira: dia 16 (dezesesseis) de cada mês
e)	Data do envio do arquivo pelo Município: até o dia 05 (cinco) de cada mês
f)	Data repasse financeiro: (dia fixo ou dia útil): dia 10 (dez) de cada mês

7.12.1. O cronograma acima poderá ser atualizado pelo Setor de Recursos Humanos.

8. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento terá prazo limite de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital, para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

8.2. O prazo de vigência da contratação será de 5 anos, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Constituem obrigações do Credenciado:

- a) Realizar os serviços de acordo com as condições estipuladas nesse Edital e seus Anexos;
- b) Não transferir para outrem, em todo ou em parte, o presente contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- e) Responder por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- f) Manter Recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas;
- g) Cumprir com exatidão as obrigações previstas no presente termo e na legislação vigente;
- h) Realizar consignação em folha de pagamento após autorização prévia e formal do consignado, em conformidade com os valores e prazos contratados;
- i) Manter em sua posse a documentação referente à autorização do consignado, bem como de eventuais pedidos de alteração e cancelamento, devidamente assinados;
- j) Manter atualizadas as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, sede, dados bancários e representação legal;
- k) Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no credenciamento, devendo atender as solicitações de envio de documentação válida exigida e dentro do prazo estipulado pela Administração Pública.
- l) Prestar ao Setor de Recursos Humanos, por meio de Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de clientes que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;
- m) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos servidores para a contratação de empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;
- n) disponibilizar aos servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação de empréstimos;
- o) comunicar, por escrito, qualquer alteração no número da agência da conta na qual



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

deverão ser depositados os valores descontados dos servidores por força da consignação em pagamento;

p) Comunicar toda e qualquer irregularidade para o cumprimento do contrato.

9.2 Constituem obrigações da Contratante:

- a) Fornecer às Instituições Financeiras credenciadas, por meio do sistema ou diretamente, as informações sobre a possibilidade e sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada empréstimo a ser concedido, confirmando a realização da consignação em sua folha de pagamento;
- b) Informar, por meio de sistema ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;
- c) Informar às Instituições financeiras, por meio de sistema ou diretamente, os servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporariamente ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;
- d) Receber e processar as informações prestadas pela Instituição financeira credenciada, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as partes.
- e) Depositar em favor da instituição financeira credenciada, por meio de Transferência Eletrônica Disponível- TED, os valores descontados dos servidores por conta da consignação, no prazo estabelecido entre as partes.
- f) Compete ao Setor de Recursos Humanos exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência.
- g) Notificar a instituição da CREDENCIADA quanto a qualquer irregularidade encontrada;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelas credenciadas, quando necessário;
- i) Aceitar/ rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela credenciada.
- j) Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da credenciada;
- k) Realizar o processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações, através do Setor de Recursos Humanos.

10. DA FISCALIZAÇÃO



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

10.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

10.1.1 GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Sra. Amanda Tavares Vilhena, com número de matrícula 6747.

10.2 Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a necessidade de aplicação de eventuais descredenciamentos, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do serviço, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos credenciados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando couber;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.3.3. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

11.3.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.1. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Machado**; ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Machado/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Machado/MG.

11.8. O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.9. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Serviços;
- b) impedir a realização da fiscalização.

11.10. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração deverá aplicar as sanções previstas no item 11.2.

11.10.1 Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se a Prefeitura



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

Municipal de Machado o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.10.2. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelos gestores e fiscais previamente indicados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da ***Prefeitura Municipal de Machado***.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Município de Machado/MG, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

12.2 A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

12.3 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público.

12.4 Ao inscrever-se no presente Credenciamento, o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

12.5 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros do objeto do presente Edital.

Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- d) ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Machado, 22 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 JOSE MIGUEL DE OLIVEIRA
Data: 22/07/2026 16:04:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Miguel de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. OBJETO: Trata-se de credenciamento para contratação de instituições financeiras e/ou administradoras de cartão de crédito, devidamente registradas, para oferta de crédito via operações de cartão de crédito, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Machado/MG

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme requerimento de Abertura de Processo Administrativo de Licitação.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. A presente contratação refere-se a serviços certos e determinados.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços auxiliares e necessários à Administração, e sua interrupção pode comprometer a continuidade de atividades essenciais, cuja contratação deve estender por mais de um exercício financeiro.

1.6. Poderá o Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de instituições financeiras e administradoras de cartão autorizadas pelo Banco Central para ofertar crédito consignado, via operações com cartão de crédito, visando proporcionar aos servidores e agentes políticos o acesso a linhas de crédito com taxas de juros mais atrativas e condições diferenciadas. O setor de Recursos Humanos identificou a necessidade de atualizar essa modalidade de contratação e o sistema de crédito consignado em folha de pagamento. Esta modalidade de crédito é reconhecidamente uma das mais vantajosas disponíveis no mercado financeiro, oferecendo taxas de juros reduzidas em comparação com outras modalidades de empréstimo. O credenciamento de instituições financeiras e de administradoras de cartão para oferta de cartão de crédito consignado justifica-se pela necessidade de proporcionar aos servidores e agentes políticos do Município de Machado o acesso a linhas de crédito com condições mais vantajosas, contribuindo para a gestão de suas finanças pessoais e para a melhoria de sua qualidade de vida.

3. MODO DE EXECUÇÃO:

3.1. O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, com a publicação de edital que estabelecerá os requisitos e condições para o credenciamento



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

das instituições interessadas.

3.2. O edital ficará permanentemente aberto para novas adesões durante o prazo de vigência do credenciamento.

3.3. As instituições interessadas deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, que será analisada pelo Agente de Contratação designado pelo Município de Machado/MG. Após a análise da documentação, as instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos serão credenciadas e poderão oferecer seus serviços aos servidores.

3.4. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do Município e no PNCP.

3.5. As instituições credenciadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, que estabelecerá as condições para a prestação dos serviços.

3.6. O credenciamento de instituições bancárias e administradoras de cartão para oferta de crédito consignado deverá observar os seguintes requisitos gerais:

- a) A Prefeitura Municipal de Machado/MG não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores em ato de empréstimo e/ou cartão de crédito consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;
- b) O prazo de vigência do credenciamento será por tempo indeterminado, permitindo que as instituições interessadas possam se credenciar durante todo este período, conforme seu interesse e capacidade operacional;
- c) A margem consignável deverá respeitar o limite legal vigente, conforme Lei Municipal nº 2.935, de 18 de setembro de 2019 e suas alterações;
- d) O credenciamento não gerará ônus para o Município de Machado/MG, sendo todos os custos operacionais de responsabilidade das instituições credenciadas;
- e) Não haverá limitação quanto ao número de instituições a serem credenciadas, permitindo assim a ampla participação do mercado e a oferta de condições mais vantajosas aos servidores.

3.7. Para a operacionalização do crédito consignado, as instituições credenciadas deverão observar os seguintes requisitos operacionais:

- a) Disponibilizar aos servidores do Município de Machado informações claras e objetivas sobre as condições do crédito consignado, incluindo taxas de juros, prazos, valores das parcelas e demais encargos;
- b) Realizar a análise de crédito dos servidores interessados, observando as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil;
- c) Informar ao Município de Machado, por meio do Setor de Recursos Humanos, as operações de crédito consignado contratadas pelos servidores, para fins de registro e controle da margem consignável;
- d) Respeitar o limite máximo da remuneração do servidor para comprometimento com parcelas de empréstimos consignados;
- e) Manter sigilo sobre as informações dos servidores às quais tiver acesso em decorrência do credenciamento, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

f) Disponibilizar canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados ao crédito consignado.

3.8. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a Instituição Financeira estará apta a firmar Credenciamento com a Prefeitura Municipal de Machado/MG, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos e/ou cartão de crédito consignados em folha de pagamento aos servidores públicos desta Municipalidade.

3.8.1. A Instituição Financeira que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

3.9. A Instituição Financeira/Administradora de Cartões credenciada deverá explicitar condições especiais de crédito aos servidores, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos via cartão de crédito divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil;

3.10. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras/Administradoras de Cartão para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos do Município de Machado/MG.

3.11. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

3.11.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3.12. Subcontratação

3.12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.13. Garantia da contratação

3.13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3.14. Vistoria

3.14.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1. Fica a Prefeitura Municipal de Machado/MG isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

4.2. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira/Administrador de Cartão avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

4.3.. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pelo Setor de Recursos Humanos, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

5.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.4. O Município de Machado poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o Município de Machado poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Fiscal do Contrato: Amanda Vilhena Tavares

5.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

5.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.7. Gestor do Contrato: Amanda Vilhena Tavares

5.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.7.7. O gestor do contrato deverá proceder com as diligências necessárias para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.8. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos.

6. DOCUMENTAÇÃO:

6.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme artigos 65 a 70 da Lei 14.133/2021 e definido no Edital.

7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando exigido, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.9.1. Responsabilizar-se, se for o caso, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

7.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vigentes.

7.1.22. Emitir, fornecer e administrar os cartões consignados;

7.1.23. Manter canais eficazes de atendimento e suporte aos servidores;

7.1.24. Realizar os descontos autorizados e informar à Administração Municipal;

7.1.25. Cumprir integralmente a legislação vigente, incluindo proteção de dados pessoais (LGPD);

7.1.26. Disponibilizar ao servidor os meios para quitação antecipada do débito;

7.1.27. Cumprir as normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central, Código Civil e demais normativas específicas;

7.1.28. Manter regulares todas as condições de habilitação durante a vigência e informar qualquer alteração ao Município.

7.1.28. Não aplicar taxa de juros superiores à média de mercado;

7.1.29. Não aplicar taxas de anuidade e nem tarifas de manutenção;

7.1.30. Manter sigilo e segurança dos dados dos servidores;

7.1.31. Não praticar assédio nas repartições públicas ou nos contatos privados para oferta de serviços de crédito;

7.1.32. Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, conforme previsto na Lei de Proteção de Dados, não podendo, mesmo após o término do contrato.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

7.2.2. Efetuar pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

7.2.3. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência.

7.2.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

7.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas compatibilidades com as obrigações assumidas pela contratada, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Por se tratar de credenciamento para oferta de crédito consignado, não há pagamentos a serem realizados pela Municipalidade Machadense às instituições credenciadas. Os custos operacionais serão de responsabilidade das instituições financeiras e administradoras de cartão credenciadas, que terão como contrapartida a possibilidade de oferecer seus serviços a um público específico com estabilidade empregatícia e baixo risco de inadimplência.

8.2. O Município de Machado será responsável apenas por realizar os descontos em folha de pagamento das parcelas dos cartões consignados contratados pelos servidores e repassar os valores às instituições credenciadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

9. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

1. Descrição da necessidade

Trata-se de análise de viabilidade para para contratação de instituições financeiras e/ou administradoras de cartão de crédito, devidamente registradas, para oferta de crédito via operações de cartão de crédito, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Machado/MG

Problema a ser corrigido: Ausência de parcerias formais para oferta de crédito consignado, via operação de cartão de crédito, aos servidores.

Impacto: Servidores sem acesso a taxas de juros mais atrativas e seguras.

Objetivo: Credenciar múltiplas instituições financeiras/administradoras de cartão para ampliar a concorrência e o benefício.

Alinhamento: Valorização do servidor público e fomento à economia local.

2. Requisitos da contratação

O credenciamento não deve gerar ônus financeiro para a Administração Pública.

É recomendável a utilização de sistema eletrônico para averbação e controle de margem.

Habilitação Jurídica: Regularidade fiscal, trabalhista e autorização do Banco Central do Brasil.

Capilaridade: Capacidade de atendimento físico ou digital abrangente para os servidores.

3. Levantamento de mercado

Modelos Existentes: Parcerias por convênio individualizado ou credenciamento universal de bancos.

Vantagem do Credenciamento: Permite a entrada de bancos públicos, privados e cooperativas.

Prática de Juros: Recomendável a fixação de teto máximo de juros com base nos índices do INSS.

Sistemas de Margem: Recomendável a utilização de plataformas do tipo e-consig para evitar fraudes e falhas humanas.

4. Estimativa de volume e demanda:



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

Público-Alvo: Número total de servidores do Município.

Margem Consignável: Aplicação do limite legal vigente, conforme Lei Municipal nº 2.935, de 18 de setembro de 2019 e suas alterações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto Municipal nº 10.112, de 24 de fevereiro de 2026, a seguir transcrito:

Artigo 1º As consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, incluindo empréstimos, financiamentos e descontos relativos a cartões de crédito ou de benefícios consignados, ficam limitadas a 70% (setenta por cento) da remuneração líquida mensal, calculada após os descontos obrigatórios.

§1º A distribuição dos limites referidos no caput observará a seguinte proporção:

I – 40% (quarenta por cento) para descontos facultativos gerais, incluindo empréstimos e financiamentos consignados;

II – 5% (cinco por cento) para descontos referentes à utilização de cartão de crédito consignado;

III – 25% (vinte e cinco por cento) exclusivos para descontos relativos à utilização de cartão de benefício consignado, ofertado por instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil, com número bancário específico.

6. Descrição da solução como um todo

Chamamento Público: Abertura de edital de credenciamento sem exclusividade de mercado.

Operacionalização: Integração do sistema do banco/instituição com a folha de pagamento do órgão.

Regras de Juros: Obrigatoriedade de oferta de taxas inferiores às praticadas no mercado comum.

Prazos: Contratos de credenciamento com vigência padrão, renováveis conforme interesse público.

7. Resultados Almejados e Viabilidade da contratação

Satisfação: Aumento do bem-estar financeiro e da motivação do corpo funcional.

Segurança jurídica: Contratos e averbações totalmente auditáveis e transparentes.

Eficiência: Redução do trabalho manual do setor de Recursos Humanos na gestão de margens.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação.

7. Elaboração:

Amanda Vilhena Tavares
Matrícula nº 6747

Autorizado:

José Miguel de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Credenciamento nº 010/2026, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital.

c) Não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

.....
Assinatura do licitante



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (xxx)/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADO E (...)

O MUNICÍPIO DE MACHADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.242.784/0001-20, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, CEP 37750-000, Machado/MG, neste instrumento representado pelo Secretário Municipal abaixo assinado, por força de delegação contida no Decreto Municipal nº 5.877/2019, doravante denominado CONTRATANTE, e (*razão social da empresa*), sediada à (*endereço completo*) inscrita no CNPJ (xxxxxxx), neste ato representada por seu representante legal (**ou**) procurador, (*nome completo*), residente e domiciliado à (*endereço completo*), portador da cédula de identidade (*nº do documento e órgão expedidor*), inscrito no CPF (xxxx), doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 069/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento para contratação de instituições financeiras e/ou administradoras de cartão de crédito, devidamente registradas, para oferta de crédito via operações de cartão de crédito, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Machado/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Cumprir com todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial, àquelas inseridas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- g) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Cumprir com todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

7.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

7.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

8.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

8.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

9.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

12.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Machado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto Federal nº 8.420/2015.

13.2. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

demais disposições referentes à matéria.

13.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:

- (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;
- (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida;
- (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

13.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Machado/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-